



ESTADO DO PARÁ
Poder Executivo Municipal
“Palácio João Rodrigues Viana”
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



LEI Nº 125/2017-GAB/PMCA

Dispõe sobre o reconhecimento da Pecuária Bovina e Bupalina no Município de Cachoeira do Arari, como atividades econômica, cultural e histórica tradicionais e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Cachoeira do Arari aprova e o Poder Executivo Municipal Sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reconhecidas como atividades tradicionais em toda a área do Município de Cachoeira do Arari, a pecuária bovina e bubalina.

§ 1º - Todos os planos, projetos, diretrizes e outros instrumentos assemelhados obrigatoriamente devem considerar a pecuária bovina e bubalina como prioritárias para efeito de investimentos, áreas de proteção ambiental, unidades de conservação, atividades de produção familiar ou comercial.

§ 2º- O reconhecimento expresso no caput desse artigo passa a integrar do Plano Urbano.

§ 3º- O Poder Executivo Municipal providenciará no prazo de 90 (**Noventa**) dias a inclusão prevista no parágrafo anterior nas áreas rurais do Município descritas no Plano Diretor Urbano.

Art. 2º - A agricultura de qualquer natureza, piscicultura, silvicultura e outras atividades do agronegócio são consideradas como atividade econômica secundária e permitidas em todas as áreas do Município.

Art. 3º - As atividades extrativistas podem ser exercidas no Município mediante licença prévia dos órgãos de controle ambiental municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira do Arari, 03 de Julho de 2017.


JAIME DA SILVA BARBOSA
Prefeito Municipal